

Divisão da Sociedade da Informação
24/3/2015

Resposta ao Ofício nº 259/2015/GAB-SAL-MJ (Processo nº 08027.000032/2015-11)

Informações recebidas de Embaixadas do Brasil no exterior

PERU

“Transmito a seguir levantamento do Posto sobre os temas de regulamentação na área de Internet e de proteção de dados pessoais, orientado pelas questões preparadas pelo Ministério da Justiça.

1. No Peru, a regulamentação na área de Internet compreende temas como: qualidade de serviço, cuja normatização é efetuada pelo Organismo Supervisor do Investimento Privado em Telecomunicações (OSIPTTEL); controle de conteúdo, como no caso de Lei Nº 28.119, modificada pela Lei Nº 29.139, que proíbe o acesso de menores de idade a páginas web e outros aplicativos com conteúdo pornográfico em cabines de Internet; fomento ao uso da Internet, por diretrizes traçadas pelo Fundo de Investimentos em Telecomunicações do Ministério de Transportes e Telecomunicações (FITEL-MTC), entre outros.

2. Vale mencionar que se aplicam também à Internet várias leis e outros instrumentos jurídicos não desenhados especificamente para o ambiente da rede mundial, mas extensíveis ao entorno digital. Compêndio sobre a normativa digital no Peru pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <<<http://iriartelaw.com/sites/default/files/CompendiumDigital.pdf>>>.

3. Sobre a questão da neutralidade da rede, há disposições relativas na Lei n. 29.904 ("Lei de promoção da banda larga e construção da rede dorsal nacional de fibra ótica" - acessível em http://www.ongei.gob.pe/normas/1887/NORMA_1887_LEY%2029904.pdf), que em seu artigo 6º estabelece que "Os provedores de acesso à Internet respeitarão a neutralidade de rede pela qual não podem de maneira arbitrária bloquear, interferir, discriminar nem restringir o direito de qualquer usuário a utilizar uma aplicação ou protocolo, independentemente de sua origem, destino, natureza ou propriedade. O Organismo Supervisor de Investimento Privado em Telecomunicações - OSIPTTEL determinará as condutas que não serão consideradas arbitrárias, relativas à neutralidade de rede."

4. A regulamentação da referida lei, por meio do Decreto Supremo n. 014-2013-MTC, estende considerações adicionais em seu artigo 10º, que reza sobre a liberdade do uso de aplicações ou protocolos de banda larga. O texto do decreto mencionado pode ser encontrado em <<<http://www.mtc.gob.pe/portal/comunicacion/politicas/normaslegales/REGLAMENTO.pdf>>>.

Sobre o tema da neutralidade, existe dupla interpretação para os conhecedores do setor, havendo aqueles que creem ser a normativa extensível a todo o setor de telecomunicações e

outros que acreditam aplicar-se exclusivamente ao segmento de banda larga.

5. A coleta, guarda, armazenamento e tratamento dos dados pessoais encontram-se disciplinados pela "Lei de Dados Pessoais" <<<http://www.minjus.gob.pe/wp-content/uploads/2013/04/LEY-29733.pdf>>>, regulamentada pelo Decreto Supremo n.003-2013-JUS (<<http://www.minjus.gob.pe/wp-content/uploads/2013/04/DS-3-2013-JUS.REGLAMENTO.LPDP_.pdf>>). Segundo especialista consultado sobre o tema, os instrumentos citados deverão entrar em vigor em 8/5/2015 e os provedores de conexão e de aplicações de Internet ainda estariam se organizando no Peru para cumprir com os dispositivos mencionados.

6. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPDP), cujas funções são desempenhadas pela Direção Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério de Justiça e Direitos Humanos (MINJUS), é a entidade responsável pelo exame das violações à lei de dados pessoais. Não existe previsão no instrumento jurídico de um responsável específico pela guarda dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet. O referido texto prevê, porém, em seu artigo 28, as obrigações do titular e do encarregado de bancos de dados em termos gerais, bem como lista, em seus artigos 37, 38, 39 e 40, as infrações e sanções administrativas impostas às entidades que não cumpram com a normativa.

7. No Peru, a proteção dos dados pessoais é regida pela já comentada lei de dados pessoais e a proteção do consumidor pelo "Código de Proteção e Defesa do Consumidor"(<<http://www.indecopi.gob.pe/repositorioaps/0/8/jer/legislacion_lineamientos/CodigoDProteccionyDefensaDelConsumidor.pdf>>). Nos cruzamentos entre as duas vias, definem-se os critérios da proteção de dados e privacidade dos consumidores.

8. Conforme mencionado anteriormente, a ANPDP é o ente administrativo responsável pela aplicação das normas de proteção de dados pessoais. Sua estrutura engloba quatro subdivisões, a saber: Direção de Registro Nacional de Proteção de Dados Pessoais; Direção de Supervisão e Controle; Direção de Sanções; e Direção de Normatividade e Assistência Legal.

9. Os dados disponíveis sobre o orçamento da autoridade, apurados por órgão independente, encontram-se em <<http://www.datospersonales.pe/presupuesto_anpdp_2013>>, e sugerem gastos em 2013 da ordem de um milhão de reais. Informações adicionais podem ser encontradas no resumo executivo da ANPDP para o ano em tela, disponível em <<<http://www.datospersonales.pe/sites/default/files/resumen-institucional-dgpdp-2013-dvmdh.pdf>>>.”